

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 10/79/M:

Determina que os serviços públicos sejam organismos privativos de Macau e se dividam em direcções ou repartições territoriais de serviços e estabelece gratificações destinadas a remunerar o exercício de funções de direcção ou de chefia.

Decreto-Lei n.º 10/79/M:

Estabelece normas relativas à abertura no Território de escritórios de representação de instituições de crédito nacionais ou estrangeiros.

Portaria n.º 62/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 486.º, capítulo 19.º da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

Portaria n.º 63/79/M:

Adita parágrafos ao n.º 1 do artigo 24.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pela portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

Portaria n.º 64/79/M:

Fixa em \$ 5,00 por m2 o preço das cópias em ozalid das plantas topográficas das Ilhas da Taipa e Coloane.

Portaria n.º 65/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 330.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 66/79/M:

Atribui à Missão de Estudos Cartográficos de Macau, um fundo permanente de \$ 40 000,00.

Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração.

Centro de Informação e Turismo:

Declaração.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE ESPECTÁCULOS:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declaração.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Imprensa Nacional. — Lista definitiva dos candidatos obrigatórios admitidos ao concurso de provas práticas para a promoção a um lugar de compositor de 1.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de fição e tecelagem de tecidos (tecidos de seda), a denominar-se «Fábrica de Tecelagem de Seda Macau (Sucursal)».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação em Macau do estabelecimento industrial de fabricação de derivados da cera e parafina, a denominar-se «Lee Candles Limited».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da prestação das provas do concurso para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscais de 3.ª classe de actividades turísticas.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção ao posto de bombeiro de 2.ª classe.

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a constituição do júri do concurso de promoção ao posto de bombeiro de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de lugar de fotógrafo do quadro do Museu «Luís de Camões».

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de auxiliar de obras de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços Técnicos Municipais.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete referente ao mês de Março de 1979.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 16, de 24 de Abril de 1979, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Do Serviços de Administração Civil, sobre as comemorações do «25 de Abril».

目錄**澳門政府**

第一〇/七九/M號法律:

訂定公共機關為澳門就地團體，並分為司或廳，並制定執行督導或領導職務之津貼管制規則

第一〇/七九/M號法令:

制定在本地區開設本國或外地信用機構聯絡處之管制規則

第六二/七九/M號訓令:

着將現行預算冊平常支出部門第十九章第四八六條所指款項調動追加

第六三/七九/M號訓令:

在七月二十四日第一三三/七六/M號訓令核准之地區治安服務管制規則第二四條一款內增設數項目

第六四/七九/M號訓令:

訂定氹仔及路環島地形圖抄本(晒圖紙複製品)售價為每一平方公尺五元

第六五/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三三〇條四款所指款項調動追加

第六六/七九/M號訓令:

撥款四萬元作為澳門地圖繪製研究委員會常備基金

政府住宅管理處

批示綱要一件

平政院

審計科賬目審核書數件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

政府印刷局

批示綱要數件

教育廳

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政廳

批示綱要數件

截至一九七八年十二月卅一日財政廳人員年資表

郵電局

批示綱要一件

聲明書一件

經濟廳

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸廳

聲明書一件

新聞旅遊處

聲明書一件

公開映、演甄審委員會:

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊:

批示綱要數件

聲明書一件

澳門社會福利處

司法警察廳：
批示綱要一件
聲明書一件
批示綱要一件

官署文告

政府印刷局佈告 關於考升一等排字員一缺實習試強制性應考人確定名單
財政廳佈告 關於考升三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單
經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門絲品廠（分廠）」紡織「絲質布匹」工業場所之申請許可事宜
經濟廳佈告 關於開設一名為「LEE CANDLES LIMITED」製造蠟及石蠟副產品工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺准考人確定名單

工務運輸廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試舉行日期

新聞旅遊處佈告 關於招考三等旅遊業務稽查員數缺准考人臨時名單

博彩合約監察處佈告 關於以實習方式招考三等書記兼打字員一缺考試事宜

消防隊佈告 關於考升二等消防員考試事宜
消防隊佈告 關於考升二等消防員典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於招考填補賈梅士博物院團體攝影員一缺實習試舉行日期

澳門市政廳佈告 關於招考市政技術部門合約人員團體二等工目助理員兩缺准考人確定名單

葡國海外銀行佈告 關於一九七九年三月份試算表

法律文告及其他

附註：一九七九年第十六號政府公報於四月廿四日增發

一 附刊，內容如下：

澳門政府

民政廳關於四月廿五日慶典

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 10/79/M

de 28 de Abril

Direcções e Repartições de Serviços

A autonomia outorgada a este território pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, trouxe aos órgãos de governo próprio e aos serviços públicos acrescidas responsabilidades decorrentes das atribuições que lhes são cometidas.

Esta circunstância e a presente conjuntura social, política e económica de Macau constituem motivo suficiente para que os serviços públicos sejam reestruturados, de modo a que possam desempenhar-se da sua missão e corresponder ao que o interesse colectivo deles exige.

Dentro do espírito que presidiu à reestruturação dos Serviços de Saúde, com a criação de novos quadros ou ampliação dos então existentes, a redefinição das suas atribuições e a alteração de categorias funcionais, entende-se que os departamentos públicos de maior dimensão devem igualmente ser elevados a direcção de serviços, orgânica que melhor se ajusta às realidades actuais. Tal medida, porém, só poderá ser decretada em face de propostas concretas de reestruturação de cada serviço.

No entanto, de acordo com o procedimento adoptado na Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e a fim de evitar situações de injustiça relativa, eleva-se, desde já, a categoria funcional dos actuais chefes de serviços e entidades equiparadas.

Por outro lado, dada a sua conexão com a matéria precedente, estabelece-se nesta lei um critério uniforme para a atribuição da gratificação por exercício de funções de direcção ou de chefia, numa primeira fase de providências legislativas destinadas a eliminar ou, pelo menos, atenuar os desníveis existentes entre os servidores do Estado, em gratificações, subsídios e outros

abonos.

Nestes termos,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e) do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Serviços públicos**

Artigo 1.º

(Organização)

Os serviços públicos são organismos privativos de Macau e dividem-se em direcções ou repartições territoriais de serviços.

Artigo 2.º

(Direcção)

As direcções territoriais de serviços compreendem repartições e estas, serviços ou divisões e secções.

Artigo 3.º

(Repartição)

As repartições territoriais de serviços e as integradas nas direcções compreendem serviços ou divisões e secções.

Artigo 4.º

(Chefia)

1. As direcções territoriais de serviços são dirigidas por directores de serviços.

2. As repartições territoriais de serviços e as integradas nas direcções são chefiadas por chefes de repartição.

3. Os directores de serviços e os chefes de repartição terão as atribuições, competência, direitos e deveres fixados nos respectivos diplomas orgânicos e demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

(Categorias)

1. Os directores de serviços têm a categoria da letra «C» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

2. Os chefes de repartição têm a categoria da letra «D» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Artigo 6.º

(Elevação de categoria)

São abrangidos pelo disposto no artigo 5.º, n.º 2, os titulares dos seguintes cargos:

Chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil;
 Chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;
 Inspector do Comércio Bancário;
 Chefe da Repartição dos Serviços de Economia;
 Chefe da Repartição dos Serviços de Educação;
 Chefe da Repartição dos Serviços de Estatística;
 Chefe da Repartição dos Serviços de Finanças;
 Chefe da Repartição dos Serviços Florestais e Agrícolas;
 Chefe da Repartição do Gabinete;
 Director do Centro de Informação e Turismo;
 Chefe da Repartição dos Serviços de Marinha;
 Chefe do Serviço Meteorológico;
 Chefe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;
 Chefe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica.

Artigo 7.º

(Equiparação de categoria)

1. Os titulares dos cargos adiante enunciados são equiparados a chefes de repartição territorial de serviços, ficando igualmente abrangidos pelo preceituado no artigo 5.º, n.º 2:

Chefe do Estado-Maior do Comando das Forças de Segurança;
 Comandante da Polícia de Segurança Pública;
 Comandante da Polícia Marítima e Fiscal;
 Conservador dos Registos;
 Conservador do Registo Civil;
 Notários públicos;
 Provedor do Instituto de Assistência Social;
 Subdirector da Polícia Judiciária.

2. O Presidente do Leal Senado é equiparado, para efeitos de categoria e vencimento, a chefe de repartição territorial de serviços.

Artigo 8.º

(Bispo de Macau)

O bispo de Macau, quanto a honorários, é considerado equiparado a director de serviços.

CAPÍTULO II

Gratificação por exercício de funções de direcção ou de chefia

Artigo 9.º

(Âmbito)

A gratificação destinada a remunerar o exercício de funções de direcção ou de chefia passa a reger-se pelas disposições constantes desta lei.

Artigo 10.º

(Funções de direcção ou de chefia)

Consideram-se funções de direcção ou de chefia todas as que, de acordo com a competência atribuída aos cargos nos diplomas orgânicos, complementares ou outra legislação especial das respectivas direcções, repartições de serviços ou organismos públicos:

- a) Impliquem, simultaneamente, poderes de superintendência, de inspecção e disciplinar, ou
- b) Envolvam poderes de direcção, orientação e fiscalização de uma repartição de serviços, um serviço ou divisão, uma secção ou subunidades de serviço equiparadas.

Artigo 11.º

(Regime)

1. A gratificação é mensal e nos quantitativos que vão indicados no mapa anexo, faz parte do vencimento único para todos os efeitos legais, nomeadamente para o cálculo da pensão de aposentação, e fica sujeita ao pagamento da respectiva quota.

2. Ao servidor do Estado que exerça cumulativamente mais de um cargo de direcção ou de chefia será apenas abonada a gratificação de maior quantitativo.

Artigo 12.º

(Requisitos do abono)

1. A gratificação só pode ser abonada:

- a) Quando conste dos diplomas orgânicos, complementares ou de outra legislação especial dos respectivos serviço ou organismos públicos;
- b) Quando seja autorizada por portaria do Governador, dentro dos princípios e normas estabelecidos nesta lei.

2. Para efeitos da alínea b) do n.º 1 deste artigo, os serviços os organismos públicos elaborarão, no prazo de 15 dias, contado a partir da data da entrada em vigor desta lei, submetendo-as apreciação do Governador, listas de todos os cargos cujo desempenho dê direito ao abono da gratificação, com indicação da disposições legais que integrem o conceito definido no artigo 10.

3. Os efeitos da portaria retrotraem-se à data do começo d vigência desta lei.

Artigo 13.º

(Direito ao abono)

1. Os servidores do Estado que exerçam funções de direcção ou de chefia serão abonados da gratificação, sempre que tenham direito à percepção da totalidade do vencimento único.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações em que, pelo exercício das respectivas funções, a gratificação deva, por lei, ser abonada a outro servidor do Estado. Na hipótese de substituição, a gratificação só será abonada ao substituto que houver exercido efectivamente as funções cometidas ao substituído por período superior a 40 dias, tratando-se de licença por maternidade a gozar imediatamente após o parto, ou por tempo superior a 30 dias, nos restantes casos.

3. Também não são abrangidos pelo n.º 1 deste artigo os servidores do Estado:

- a) Que beneficiem de um acréscimo superior a 20% na contagem do seu tempo de serviço para efeitos de aposentação ou reforma;
- b) Que percebam emolumentos, custas, participações ou comparticipações em receitas, subsídio de campo ou de tecnicidade e gratificação de exclusividade ou de especial responsabilidade de funções, com ressalva apenas das comparticipações em multas.

Artigo 14.º

(Extensão de direito)

1. As disposições deste capítulo são extensivas aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo, que as aplicarão de acordo com as suas disponibilidades orçamentais.

2. O Governador poderá conceder aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo, subsídios especiais para o efeito, se a sua situação financeira o exigir.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes desta lei são satisfeitos no corrente ano por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, saldos de anos económicos findos.

Artigo 16.º

(Uniformização de quantitativos da gratificação)

Os quantitativos da gratificação pelo exercício de funções de direcção ou de chefia que estejam a ser abonados serão reduzidos ou elevados de acordo com o mapa anexo.

Artigo 17.º

(Compensação)

1. Nos casos em que da aplicação desta lei resulte para qualquer servidor do Estado diminuição dos proventos que actualmente percebe, ser-lhe-á abonado, a título de compensação, um complemento igual à respectiva diferença.

2. O abono deste complemento cessará logo que os actuais titulares dos cargos deixem de estar providos nos respectivos cargos.

Artigo 18.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que surgirem na execução desta lei serão resolvidas pelo Governador.

Artigo 19.º

(Direito anterior)

1. É revogada toda a legislação que contrarie esta lei.
2. É revogado, apenas no que respeita à gratificação de chefia, o disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro.

Artigo 20.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor no dia 1 de Maio de 1979.

Aprovada em 29 de Março de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 23 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Mapa a que se refere o artigo 11.º

Funções (a)	Quantitativos da gratificação
Direcção de serviços	\$ 750,00
Chefia de repartição de serviços	\$ 500,00
Chefia de serviço ou divisão	\$ 350,00
Chefia de secção	\$ 200,00

(a) As equiparações previstas no artigo 10.º, alínea b), serão estabelecidas pelo Governador, ouvidos os Serviços de Administração Civil e de Finanças.

Decreto-Lei n.º 10/79/M**de 28 de Abril**

Considerando-se de interesse possibilitar a abertura no Território de escritórios de representação de instituições de crédito nacionais ou estrangeiras, com vista ao estreitamento das relações de carácter financeiro com essas instituições;

Tornando-se oportuno e necessário estabelecer as condições para a abertura desses escritórios, bem como delimitar o seu campo de actuação;

Sob proposta da Inspeção do Comércio Bancário;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A instalação e funcionamento em Macau de escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros depende de autorização do Governador, a conceder por meio de despacho, para cada caso, a publicar no *Boletim Oficial*, a qual deverá ser requerida através da Inspeção do Comércio Bancário.

Art. 2.º Os escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros estão sujeitos à legislação vigente em Macau e à jurisdição dos tribunais portugueses no tocante aos actos decorrentes do seu exercício neste território.

Art. 3.º Cada escritório de representação deve funcionar num único local, em instalações de sua livre escolha, não lhe sendo permitida a abertura de filiais, agências, dependências ou sucursais.

Art. 4.º — 1. A actividade dos escritórios de representação processa-se na estrita dependência dos bancos nacionais ou estrangeiros que representam e apenas lhes é permitido zelar pelos interesses que essas instituições tenham constituído e informar sobre a realização de operações financeiras em que as mesmas se proponham participar.

2. Os escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros não podem realizar quaisquer operações ou prestar serviços que se integrem no âmbito da actividade bancária bem como do comércio de câmbios, nomeadamente:

a) A exploração do negócio que a prática tenha relacionado com a celebração do contrato de depósito em numerário e a lei não proíba tais como: recolha de depósitos de disponibilidades monetárias; concessão de adiantamentos, empréstimos e suprimientos; desconto de letras, livranças e outros efeitos comerciais; emissão de saques e cheques; compra e venda de activos monetários ou financeiros; realização de operações de pagamento e de transferência de capitais; prestação de avals e outras garantias; guarda e cobrança de valores; colocação ou administração de bens e capitais; compra e venda de notas e moedas estrangeiras, ouro amodado ou em barra e outros metais preciosos não em obra.

b) Participar na emissão de acções ou obrigações de quaisquer empresas, designadamente através da tomada firme dos respectivos títulos para posterior colocação junto do público.

3. É ainda vedado aos escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros:

a) Adquirir obrigações, acções ou partes de capital de quaisquer empresas com sede em Macau.

b) Adquirir imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento.

Art. 5.º — 1. O início da actividade dos escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros deve ter lugar

dentro dos três meses seguintes à autorização de funcionamento.

2. O Governador poderá prorrogar o prazo referido no número anterior, mas a prorrogação não deve ser concedida por prazo superior ao inicial.

Art. 6.º A actividade dos escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros está sujeita à fiscalização da Inspeção do Comércio Bancário, a qual poderá ser feita nas próprias instalações e implicar o exame dos livros de contabilidade e de quaisquer outros elementos de informação julgados necessários.

Art. 7.º Aplicam-se aos escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros, em tudo o que não contrarie o disposto neste diploma, o n.º 2 do artigo 23.º, os artigos 24.º e 25.º, as alíneas a), b) e c) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 63.º e o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto.

Art. 8.º — 1. Os gerentes dos escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros deverão ter residência permanente no Território.

2. O disposto no número anterior não dispensa os indivíduos nele referidos do cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território.

Art. 9.º À gerência dos escritórios de representação de bancos nacionais ou estrangeiros deverão ser conferidos os necessários poderes para tratar e resolver em definitivo com qualquer entidade.

Assinado em 24 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 62/79/M**de 28 de Abril**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 19.º, artigo 486.º — «Serviços Florestais e Agrícolas — Despesas correntes — Telefones individuais» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 188,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 19.º

Serviços Florestais e Agrícolas*Despesas correntes:*

Artigo 480.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 188,00

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 63/79/M

de 28 de Abril

Tendo em atenção que o número de candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST) tem diminuído progressivamente nos últimos anos, o que agrava o recrutamento de pessoal necessário ao preenchimento dos quadros orgânicos (Q.O.) das Forças de Segurança de Macau (F.S.M.);

Havendo manifesta necessidade de permitir o ingresso nas FSM de instruídos que tenham aproveitamento no SST, o que traduz uma atitude de prudência e se reputa de conveniente para minorar a situação deficitária dos Q.O. das FSM, à luz de uma administração de pessoal eficiente e simplificada;

Considerando que as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, revelam algumas dificuldades de natureza legislativa, que dentro de certos condicionamentos convém alterar, face às realidades presentes, para que tenham a devida eficácia;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao n.º 1 do artigo 24.º das NRPSST sejam aditados os seguintes parágrafos:

§ 1.º Caso se verifiquem vagas nos escalões superiores, cujos provimentos ocorram no prazo máximo de três meses e haja disponibilidade orçamental, poderão manter-se ao serviço os candidatos interessados, em igual número de vagas existentes, na situação de supranumerário.

§ 2.º Se, findo o prazo atrás mencionado, não possam ser providas todas essas vagas, os candidatos remanescentes devem passar aos escalões de mobilização civil.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 64/79/M

de 28 de Abril

Sendo necessário fixar o preço das cópias em ozalid das plantas topográficas das Ilhas da Taipa e Coloane;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É fixado em \$ 5,00 por m² o preço das cópias em ozalid das plantas topográficas das Ilhas da Taipa e Coloane.

Art. 2.º A venda destas cópias será feita na secretaria da Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Art. 3.º O produto da venda será receitado sob a rubrica «Emolumentos diversos» da capítulo 7.º «Venda de serviços e bens não duradouros» da tabela de receita ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Governo de Macau, aos 19 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 65/79/M

de 28 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 330.º, n.º 4) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes: — Despesas com os festejos e comemorações das datas nacionais» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 30 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

**Forças de Segurança de Macau
Polícia Judiciária***Despesas correntes:*

Artigo 710.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 23 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 66/79/M

de 28 de Abril

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 40 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Missão propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$ 40 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da mesma Missão, pelo escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, José Maria Ho e pelo topógrafo Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho

de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 23 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egdio*.

RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Março de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril corrente: Leong Kuai, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir do dia 1 de Abril do corrente ano, por reunir as condições estabelecidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, visto contar mais de 50 anos de idade e mais de 30 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 14 391,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$ 250,00 mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º, n.º 1, da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(São devidos emolumentos, na importância de \$ 16,00, para o Tribunal Administrativo).

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, major de artilharia c/CCEM.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 12 de Março de 1979:

RELATOR — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 45/78 — Conta de responsabilidade do médico-inspector, Dr. Lionel Oldorico Estefânio dos Remédios, pela mobília, utensílios e livros do Serviço de Radiologia e Agentes Físicos do Hospital Central Conde de S. Januário, referente aos anos de 1975, 1976 e 1977 — Aprovadas.

Sessão de 19 de Março de 1979:

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 20/78 — Conta de responsabilidade do primeiro-oficial, Raquel Teresa Pópulo de Sousa, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 23/78 — Conta de responsabilidade do director, Agostinho Au, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Luso-Chinesa de Coloane, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 28/78 — Conta de responsabilidade do primeiro-escriturário, João Afonso, pela mobília, utensílios e livros da Cadeia Central, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 32/78 — Conta de responsabilidade de José Pereira Leonardo, na qualidade de administrador do Concelho de Macau, substituto, referente ao período de 9 a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 35/78 — Conta de responsabilidade do auxiliar de obras públicas de 2.ª classe, Alfredo Augusto Nunes, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 37/78 — Conta de responsabilidade do exactor, Livínia Maria Gomes da Silva, na qualidade de chefe da Estação Central Telefónica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 41/78 — Conta de responsabilidade do director, Raul Gregório da Rosa Duque, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung» da secção feminina, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 48/78 — Conta de responsabilidade do chefe de secção, Gastavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade da Costa, pela mobília, utensílios e livros da Divisão Administrativa dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 50/78 — Conta de responsabilidade do director da Filial do Banco Nacional Ultramarino, António Lopes Vieira, como Tesoureiro Central do Território de Macau, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 52/78 — Conta de responsabilidade do segundo-oficial, Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, pela mobília, utensílios e livros do Arquivo de Registo Criminal e Policial, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Sessão de 2 de Abril de 1979:

RELATOR — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 24/78 — Conta de responsabilidade do bibliotecário, Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, pela mobília, utensílios e livros da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung», referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 26/78 — Conta de responsabilidade da amanuense de 1.ª classe, interina, Fernanda Lurdes de Carvalho, pela mobília, utensílios e livros da Biblioteca Nacional, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 29/78 — Conta de responsabilidade do chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, António Tancredo Galdino Dias, pelas receitas cobradas no ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 31/78 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, João Filipe do Sameiro Afonso Reis, pela mobília, utensílios e livros do Centro de Informação e Turismo, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 34/78 — Conta de responsabilidade do arquivista, Augusto Jorge, pela mobília, utensílios e livros dos Serviços de Finanças, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 39/78 — Conta de responsabilidade da directora, Mok Fong Kei, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Luso-Chinesa da Taipa, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 40/78 — Conta de responsabilidade do primeiro-ajudante, Jorge Eduardo Robarts, pela mobília, utensílios e livros da Conservatória dos Registos, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 47/78 — Conta de responsabilidade do delegado de Saúde das Ilhas, Dr. Alfredo Maria Sales Ritchie, pela mobília, utensílios e livros da Delegacia de Saúde das Ilhas, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 49/78 — Conta de responsabilidade do médico-tisiologista, Dr. Mário César Leão, pela mobília, utensílios e livros do Dispensário-Antituberculose dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 54/78 — Conta de responsabilidade do radiotelegrafista de 1.ª classe, Walter José Passos Afonso Reis, pelo material fixo da Estação Radioelétrica dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Sessão de 23 de Abril de 1979:

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 129/77 — Conta de responsabilidade do chefe da secção logística, major do STM Abel Alves de Lacerda, pelo material do Comando das Forças de Segurança de Macau, referente ao ano de 1976 — Aprovada.

Processo n.º 14/78 — Conta de responsabilidade do fiel de depósito e de armazém, Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, pelo material e obras impressas da Imprensa Nacional, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 16/78 — Conta de responsabilidade do exactor, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, na qualidade de tesoureiro, substituto, da Caixa Económica Postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações, referente ao período de 6 de Junho a 20 de Novembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 21/78 — Conta de gerência do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 22/78 — Conta de responsabilidade do fiel pagador dos Serviços de Economia, Roberto Manuel Rodrigues, referente ao período de 1 de Novembro a 31 de Dezembro de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 27/78 — Conta de gerência da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 30/78 — Conta de responsabilidade do Conselho Administrativo da P. S. P., pela mobília e utensílios do Corpo de Polícia de Segurança Pública, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 33/78 — Conta de gerência do primeiro-escriturário da Cadeia Central, João Afonso, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 36/78 — Conta de responsabilidade do observador-chefe, interino, Joaquim de Sousa Fava, pela mobília, utensílios e livros do Serviço Meteorológico, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 38/78 — Conta de gerência da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Processo n.º 42/78 — Conta de responsabilidade do director, Raul Gregório da Rosa Duque, pela mobília, utensílios, livros e material didáctico da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung» da Secção Masculina, referente ao ano de 1977 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau, aos 24 de Abril de 1979. — O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 24 do corrente:

José Eugénio de Sousa, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de desligado de serviço a aguardar aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais 38 9 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-1-1979 a 31-3-1979 — 2 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a — 4 4

TOTAL 39 1 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 5 8 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-12-1955 a 10-7-1971 e de 20-7-1971 a 31-3-1979 23 2 25

TOTAL 28 11 20

José da Conceição Casimiro Lopes, guarda de 1.ª classe n.º 484/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de desligado de serviço a aguardar aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979, com os aumentos legais 37 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-12-1977 a 17-9-1978 — 9 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 3

TOTAL 38 2 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979 26 8 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-12-1977 a 17-9-1978 — 9 11

TOTAL 27 5 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7-10-1978, com os aumentos legais 33 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-9-1978 a 9-4-1979 — 7 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 8 14

TOTAL 34 2 27

José Inácio Gracias, guarda de 2.ª classe n.º 262 da Polfícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 3 1 29

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polfícia Marítima e Fiscal de Macau: de 2-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, correspondem a 5 anos e 4 dias e de 1-1-1979 a 1-4-1979 — 3 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24, /78/M de 30-12-1978, correspondem a 4 meses e 7 dias, o que tudo somado equivalem a 5 4 11

TOTAL 8 6 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 4 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-6-1975 a 1-4-1979 3 10 —

TOTAL 6 2 11

Sebastião Policarpo Nicostrato Couto, guarda de 3.ª classe n.º 96/66 do Corpo de Polfícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 3 11 19

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Câmara Municipal das Ilhas no período de 19-1-1961 a 19-12-1962 — 1 ano, 11 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 3 20

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Brigada de Execução de Obras do Plano de Fomento das Ilhas: de 3-12-1963 a 12-8-1966 — 2 anos, 8 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 3 2 25

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polfícia de Segurança Pública de Macau: de 13-8-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 17 anos, 4 meses e 2 dias e de 1-1-1979 a 26-3-1979 — 2 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 4 meses, o que tudo somado equivalem a 17 8 2

TOTAL 27 2 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 3 3 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-1-1961 a 19-12-1962 e de 3-12-1963 a 26-3-1979 17 2 27

TOTAL 20 6 16

Lam Lau, servente de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-1-1946 a 27-3-1979 — 33 anos, 2 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 39 9 25

Vu Tim, operário-auxiliar de 2.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-2-1948 a 31-3-1979 — 31 anos, 1 mês e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 37 3 19

Tai Iong Sek, guarda de 2.ª classe n.º 324 da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Marinha de Macau: de 8-2-1963 a 4-1-1965 — 1 ano, 10 meses e 25 dias e de 7-1-1965 a 19-4-1968 — 3 anos, 3 meses e 14 dias, o que tudo somado perfaz 5 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 2 22

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-2-1976 publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28-2-1976, com os aumentos legais 10 9 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 5-12-1978 — 2 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 4 1 7

TOTAL 21 1 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-2-1963 a 4-1-1965 e de 7-1-1965 a 5-12-1978 15 9 25

Iong Io Cheong, agente-auxiliar de 2.ª classe de Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como servente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau: de 9-3-1974 a 18-8-1978 — 4 anos, 5 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 5 4 1

Tempo de serviço prestado ao Estado, como agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau: de 19-8-1978 a 31-12-1978 — 4 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, correspondem a 6 meses e 6 dias e de 1-1-1979 a 31-3-1979 — 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 4 meses e 6 dias, o que tudo somado equivalem a — 10 12

TOTAL 6 2 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-3-1974 a 31-3-1979 5 — 23

Manuel Figueira Cordeiro, subchefe de esquadra n.º 72/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 7 10 25

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1966 a 31-12-1978 — 12 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 18 anos, 1 mês e 5 dias e de 1-1-1979 a 20-3-1979 — 2 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 3 meses e 22 dias, o que tudo somado equivalem a 18 4 27

TOTAL 26 3 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 6 9 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1966 a 20-3-1979 13 1 24

TOTAL 19 11 8

Man Kuok Leong, guarda de 3.ª classe n.º 480 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como loucane assalariado dos Serviços de Marinha de Macau: de 1-9-1966 a 30-5-1969 — 2 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 3 18

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 31-5-1969 a 31-12-1978 — 9 anos, 7 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, correspondem a 13 anos, 5 meses e 1 dia e de 1-1-1979 a 5-3-1979 — 2 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 3 meses e 1 dia, o que tudo somado equivalem a 13 8 2

TOTAL 16 11 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1966 a 5-3-1979 12 6 5

António dos Santos, fiscal auxiliar da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 1 10 27

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-2-1971 a 1-1-1972 — 10 meses e 15 dias e de 1-8-1973 a 31-3-1979 — 5 anos e 8 meses, o que tudo somado perfaz 6 anos, 6 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 10 6

TOTAL 9 9 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 1 7 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-2-1971 a 1-1-1972 e de 1-8-1973 a 31-3-1979 6 6 15

TOTAL 8 1 17

Cheong Pong, contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1947 a 17-4-1979 — 31 anos, 5 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 37 9 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-11-1947 a 17-4-1979 31 5 17

Fernando de Oliveira Morais, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 29-3-1973 a 31-8-1973 — 5 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 7 4

Tempo de serviço prestado e liquidado até 5-12-1978, por portaria de 20-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23-12-1978, com os aumentos legais 26 7 17

TOTAL 27 2 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-3-1973 a 31-8-1973 — 5 3

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23-12-1978..... 20 1 27

TOTAL..... 20 7 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Integração Administrativa e da Administração Pública de 16 de Agosto de 1977, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1977:

Ingressado no quadro geral de adidos:
Desde 28 de Março de 1976.

Lourenço Maria da Conceição, perito económico de nomeação definitiva dos Serviços de Economia de Macau — letra E.

Por despachos de 10 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau — promovido a administrador de posto do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, José Pereira Leonardo, a adjunto de administrador de concelho.

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva — nomeado provisoriamente, nos termos do artigo 11.º e do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António João Siqueira Madeira de Carvalho, a administrador de posto.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:
Van Chi Sam, aliás, Wan Chi Sum, servente de 2.ª classe do quadro assalariado da Imprensa Nacional — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de fundidor do quadro assalaria-

do da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar Kók Kuai P'ui a auxiliar de 1.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 10 de Abril do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Mák Fun Kóng, auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 1.ª classe do mesmo quadro desta Imprensa.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

Maria Ana de Fátima, aliás Maria de Fátima de Assunção — exonerada, a seu pedido, do cargo de servente assalariada de 1.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, para que fora assalariada por ordem de serviço n.º 7, de 27 de Março de 1967, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar contratada de 4.ª classe do mesmo quadro.

Por despacho de 24 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do quadro do Ensino Primário Oficial deste território — incluído, a partir de 5 de Fevereiro de 1979, na categoria da letra «J», integrada na fase 2 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º da citada lei, conjugados com o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, por contar mais de 10 anos de serviço no cargo, conforme consta, por portaria de 13 de Março de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/979, da liquidação do seu tempo de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

Rebeca Fátima de Almeida Alves, professora eventual do Ensino Primário Luso-Chinês — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que fora revalidada por despacho de 30 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978, a partir de 1 de Abril de 1979.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 17 do corrente:

Chan Mei Cheng, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, destes Serviços — concedida, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 90 dias para ser gozada neste território.

José Walter de Fátima Nantes Reis, ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe, interino, do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 12 de Abril de 1979, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 17 de Abril do corrente ano, respeitante ao pessoal abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Maria Cacilda Serrano Rodrigues, irmã hospitaleira:

«Necessita de trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Lai Kam Seng, servente de 2.ª classe:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 20 de Abril do mesmo ano, respeitante a Mary Leong Kam Keng Lopes, enfermeira de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença da Junta, para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Manuel Augusto Belém, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$7 222,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 15 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 050,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do

artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida das diuturnidades de Pts: \$105,00, correspondente a 10% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto e Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 36/76/M, incluindo o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$225,60, face à inclusão de mais de 1 diuturnidade, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra-mencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 12 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Laura Maria Jardim Marinho Braga, viúva de Henrique Carlos Braga, que foi chefe de secção da Repartição dos Serviços de Finanças, aposentado, falecido em 8 de Dezembro de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$16 322,40 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Dezembro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 451,80 em sessenta e seis prestações mensais, de \$52,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Maria Fátima Vong, viúva do fiel dos armazéns das Oficinas Navais, aposentado, João Baptista Lei, falecido em 15 de Setembro de 1962 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 9 de Novembro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 867,80 em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$24,80 e as restantes de \$19,40 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 22 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Artur Lourenço de Carvalho, guarda de 2.ª classe n.º 203, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$18 060,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 210,00, do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de \$250,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do

artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supradita, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos dois anos de Pts: \$45,00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

José Manuel da Conceição Silvestre, subchefe n.º 6, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$16 080,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$35,30, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 100,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supra-mencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria Celestina de Melo e Sena, professora do Ensino Primário Oficial, fixada por portaria de 7 de Agosto de 1964, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1964 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/64, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Inocêncio dos Santos Ferreira, terceiro-oficial, chefe da secretaria do Liceu Nacional Infante D. Henrique, fixada por portaria de 14 de Abril de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/66, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tang Soi Ngó, servente de 1.ª classe, assalariada, da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung», do Sexo Feminino, fixada por despacho de 24 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de

1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/76, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Terezinha Maria de Sousa e Sales Marques, segundo-oficial dos Serviços de Educação, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$1 740,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 23 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Fernando Carvalho, guarda de 3.ª classe n.º 450/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 023,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 340,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 29 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Umar Bakash, guarda auxiliar da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por portaria de 9 de Novembro de 1960, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1960 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 47/60, acrescida de \$1 380,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Ho Seac, guarda de 4.ª classe n.º 160, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 20 de Maio de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/72, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Tac, marinheiro dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Ad-

ministrativo em 10 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mok Seng, loucane n.º 96 dos Serviços de Marinha, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/66, acrescida de \$1 560,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Tcheang Iao, loucane n.º 38 da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, fixada por portaria de 15 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 31 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril do mesmo ano:

Veng Kin long, guarda de 3.ª classe n.º 69/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$10 773,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 27 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 180,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e acrescido de \$150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Chan Seng, guarda de 3.ª classe n.º 376/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Vong Sam, guarda de 3.ª classe n.º 450, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$13 224,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado, consi-

derando o vencimento único de Pts: \$940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$43,70, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 280,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Kong Kai Chin, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 487,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$1 210,00, do grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de \$250,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos dois anos de Pts: \$49,10, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Hui Kan, pedreiro auxiliar, assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Vong Keang Po, jardineiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 21 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/78, acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Alberto Hó A Chi, capataz do quadro do pessoal assalariado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo

Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 18/66, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de António José dos Reis, capataz de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mário Correia de Abreu, amanuense de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 31 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Lau Chan, canalizador de 3.ª classe, assalariado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Santiago Agostinho Badaraco, fiel de armazém de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 2 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de I Tai, patrão n.º 6 dos Serviços de Marinha, fixada por portaria de 8 de Junho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/67, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação	
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria		
Pessoal dos quadros aprovados por lei								
<i>Chefe dos Serviços:</i>								
1	1	Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos	28- 2-1947	11- 9-1971	12- 7-1978	10- 7-1973	Perito económico dos Serviços de Economia, em comissão.	
<i>Director de 2.ª classe:</i>								
2	1	Francisco Xavier Carlos	20-12-1914	17- 9-1934	17- 9-1934	20-11-1978	Adjunto do chefe dos Serviços.	
<i>Director de 3.ª classe:</i>								
3	1	Olímpio Martins Silva	29- 9-1925	28- 4-1950	28- 4-1950	25-11-1978	Inspector-chefe.	
<i>Chefes de secção:</i>								
4	1	Alberto Rosa Nunes	3- 1-1938	21- 2-1959	14-11-1959	12- 4-1975	Secretário de Finanças do Concelho de Macau.	
5	2	Mário Correia de Lemos	14-10-1938	25- 3-1961	19- 8-1961	29-11-1975	Chefe de Secção de Prevenção e Verificação Tributária.	
6	3	Numa Luís Marques Júnior	26- 6-1931	12- 3-1954	1- 3-1967	21- 2-1976	Chefe de Secretaria—Exerce por substituição as funções de director de 3.ª classe.	
7	4	Américo da Silva Leong Monteiro.....	30- 1-1942	27- 5-1961	25- 3-1967	23- 4-1977	Chefe de Secção de Despesas.	
8	5	António Augusto Carion	24-12-1947	28- 3-1967	28- 3-1967	20-11-1978	Chefe da Secção de Contabilidade.	
<i>Primeiros-oficiais:</i>								
9	1	Manuel Augusto Costa	5- 7-1933	5- 3-1963	19- 5-1965	12- 4-1976	Exerce por substituição as funções de Chefe da Secção.	
10	2	Vítor Emanuel Botelho dos Santos	21- 2-1945	22- 6-1968	22- 6-1968	6- 8-1977		
11	3	Ángelo Sebastião da Silva Rodrigues....	12- 1-1937	23- 8-1958	14-11-1959	6- 8-1977		
12	4	Pedro Maria António Coloane	27- 8-1945	26- 6-1967	3- 8-1968	14-10-1978		
13	5	Vago.	—	—	—	—	Encontra-se aberto o concurso.	
<i>Segundo-soficiais:</i>								
14	1	Joãosinho Noronha	26- 9-1946	25- 3-1967	25- 3-1967	24- 1-1976	Exerce, interinamente, as funções de primeiro-oficial.	
15	2	Mário Madeira de Carvalho Gomes.....	28- 5-1935	1-11-1956	6- 6-1959	12- 4-1976	Chefe da Secção de Contabilidade de Finanças nas Obras Públicas.	
16	3	Armando Jorge	21-10-1939	11- 6-1960	3-11-1962	12- 4-1976	Em Comissão de serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau.	
17	4	António Zeferino de Sousa	3- 4-1948	25- 3-1967	25- 3-1967	23- 4-1977	Exerce, interinamente, as funções de primeiro-oficial.	
18	5	António Joaquim Guerreiro	25- 2-1950	24- 5-1969	6- 3-1971	22- 4-1978	a) Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, perdeu 120 dias, para efeitos de antiguidade.	
19	6	José Avelino da Silva	17-10-1944	3- 8-1968	3- 8-1968	22- 4-1978		
20	7	Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	18-10-1949	10- 1-1972	10- 1-1972	22- 4-1978		
21	8	António Yu	5- 7-1949	10- 1-1972	10- 1-1972	22- 4-1978		
22	9	Francisco Hó, aliás, Hó Vai Lai	23- 7-1945	24- 5-1969	3- 3-1971	14-10-1978		
<i>Terceiros-oficiais:</i>								
23	1	Albino Augusto dos Santos	25- 1-1946	3- 8-1968	3- 8-1968	15- 2-1975		
24	2	José Bruno Machado Mendonça	12- 8-1950	14- 7-1969	13- 3-1971	12- 4-1976		
25	3	Manuel Tavares de Sousa Vieira.....	13-10-1947	7-10-1967	15- 2-1971	24- 1-1976		
26	4	Carlos da Silva Manhão	27-12-1950	12- 1-1970	13- 3-1971	23- 4-1977	Está aberto o concurso.	
27	5	José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares	3-10-1936	15- 9-1972	15- 9-1972	22- 4-1978		
28	6	Luis Lei	18- 6-1945	1- 9-1969	1- 9-1969	22- 4-1978		
29	7	Adelino André da Silva	2- 9-1950	5- 1-1970	13- 3-1971	22- 4-1978		
30	8	Vago.						
31	9	Vago.						
<i>Aspirantes:</i>								
32	1	António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	7- 9-1948	10-11-1969	6- 2-1973	10- 1-1972		
33	2	Manuel Maria Gomes	21- 6-1952	27- 3-1971	2- 6-1975	10- 1-1972		

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
34	3	U Hon Chio, aliás, Alberto Botelho dos Santos	3- 4-1948	26-12-1972	25- 2-1975	20- 1-1973	
35	4	António Pedro Soares Batalha da Silva..	15- 6-1946	10- 2-1973	15- 2-1975	10- 2-1973	
36	5	Francisco Xavier Fernandes	12- 1-1953	12- 6-1972	31- 8-1976	31- 8-1976	
37	6	Alberto Correia Gageiro	6- 8-1943	31- 5-1969	15- 2-1975	10-12-1973	
38	7	Evaristo Segisfredo Antunes	1- 2-1948	1- 8-1973	26- 7-1975	15-12-1973	
39	8	Alberto dos Santos da Luz	28- 7-1955	2- 2-1974	24- 1-1976	2- 2-1974	
40	9	Albertino Maria da Rosa	22- 7-1953	22-12-1973	1- 9-1976	1- 9-1976	
41	10	Luís Alberto da Silva	31- 5-1949	1- 7-1967	15- 2-1975	15- 2-1975	
42	11	André Cheong	9-11-1948	—	17- 7-1976	17- 7-1976	
43	12	Augusto Lei do Rosário	26- 7-1952	26- 8-1972	3- 1-1977	11- 9-1976	
44	13	José dos Passos Cordeiro	15- 3-1954	—	19- 7-1977	19- 7-1977	
45	14	Yean Kuac Fu	26-11-1947	11- 4-1970	23- 4-1977	3- 1-1976	
46	15	Valentim Noronha	7-11-1955	15- 3-1975	4- 2-1978	15- 3-1975	
47	16	Mário Augusto do Rosário	2- 8-1955	15- 3-1975	22- 4-1978	15- 3-1975	
48	17	Carlos Castilho Lou	7-12-1950	20- 1-1973	22- 4-1978	22- 4-1978	
49	18	João Correia Gageiro.....	23-12-1949	26- 6-1972	1- 8-1978	1- 8-1978	
50	19	António de Conceição Osório Cordeiro..	12-12-1952	7- 8-1971	16- 9-1978	16- 9-1978	
51	20	Manuel dos Santos Ao	19- 5-1954	1- 2-1974	16- 9-1978	16- 9-1978	
52	21	Gaspar Aires da Silva de Conceição Jú-nior	30-12-1953	15- 1-1973	16- 9-1978	16- 9-1978	
53	22	João de Oliveira	20- 8-1954	1- 4-1973	16- 9-1978	16- 9-1978	
54	23	Frederico José Pedro	15-10-1950	—	16- 9-1978	16- 9-1978	
		<i>Recebedor de 1.ª classe:</i>					
55	1	Alberto José Lopes do Rosário.....	15-11-1933	—	—	8-11-1975	
		<i>Recebedor de 3.ª classe:</i>					
56	1	Pedro da Rosa de Sousa	8- 7-1946	27- 4-1968	18- 9-1972	5- 3-1977	
		<i>Verificador de 1.ª classe:</i>					
57	1	Vago.					
		<i>Verificador de 2.ª classe:</i>					
58	1	Augusto Jorge (a)	26-11-1926	10-12-1945	4- 8-1951	1- 8-1978	
59	2	Vago.					
		<i>Verificadores de 3.ª classe:</i>					
60	1	José dos Santos (a)	2-10-1929	27- 2-1946	1- 2-1947	1- 8-1978	
61	2	Ivo Luís Marques (a)	27-10-1934	25-10-1958	25-10-1958	1- 8-1978	
62	3	Fernando António da Rosa (a).....	5- 2-1927	19- 1-1946	28- 2-1948	1- 8-1978	
63	4	José Maria de Campos Pereira (a)	5- 6-1922	30-10-1954	30-10-1954	1- 8-1978	
64	5	Humberto Francisco de Sales da Silva(a)	4-10-1927	13-10-1953	18- 2-1957	1- 8-1978	
65	6	Vago.					
66	7	Vago.					
67	8	Vago.					
68	9	Vago.					
69	10	Vago.					
70	11	Vago.					
71	12	Vago.					
72	13	Vago.					
73	14	Vago.					
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe:</i>					
74	1	Francisco Maria Estanislau do Rosário (a)	9- 5-1940	4-11-1961	4-11-1961	1- 2-1966	
75	2	Rui Luz Francisco (a)	28-10-1943	18- 2-1967	27- 4-1968	27- 4-1968	
76	3	Eulália Maria Córdova da Silva Marques (a) e (b)	9- 1-1926	22- 1-1949	22- 1-1949	22- 1-1969	
77	4	João de Deus Campo (a)	9- 3-1935	31- 3-1962	4- 5-1963	23-11-1972	
78	5	António Joaquim de Sousa (a)	12- 3-1940	28- 9-1963	26- 9-1964	23-11-1972	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
79	1	Bernardo Jorge Kuan, aliás Bernardo Jorge (a)	25- 8-1941	22- 7-1961	21-10-1967	23-11-1972	
80	2	Fernando Amílcar Osório Bastos (a) ...	15- 9-1948	15- 6-1972	18- 8-1973	18- 8-1973	
81	3	Alfredo Augusto Carion Pereira (a).....	30-10-1945	11- 7-1970	10- 7-1971	16- 2-1974	
82	4	Joaquim José da Silva Fernandes (a)....	29- 8-1954	10- 1-1972	2- 3-1974	2- 3-1974	
83	5	Roberto Maria da Silva (a)	18- 5-1937	12- 7-1962	23- 5-1963	26- 1-1976	
84	6	Teresa Maria Chói (a) e (b)	21-11-1945	27- 8-1966	27- 8-1966	26- 8-1976	
85	7	Irene Filomena Osório Bastos Voi You (a)	2-10-1950	8- 1-1977	8- 1-1977	8- 1-1977	
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
86	1	Maria Manuela de Fátima Ferreira Bas-tos (a)	6- 7-1954	8- 1-1977	8- 1-1977	8- 1-1977	
87	2	Daniel Henrique Dias (a) e (b)	21- 1-1949	1- 8-1973	22- 1-1977	22- 1-1977	

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		<i>Dactilógrafo:</i>					
88	1	António Estevan Delgado de Sousa.....	14-10-1950	13- 7-1974	13- 7-1974	13- 7-1974	
		Quadro auxiliar					
		<i>Arquivista:</i>					
89	1	Vasco Claudino de Almeida	1- 1-1934	22-11-1958	22-11-1958	2- 9-1978	
		<i>Contínuo:</i>					
90	1	José Poupinho Chan	9-12-1948	24- 4-1976	24- 4-1976	24- 4-1976	
		Pessoal contratado					
		<i>Escrivães de execuções fiscais de 3.ª classe:</i>					
91	1	Clemente de Jesus	23-11-1942	23- 3-1964	27- 3-1965	12- 1-1974	
92	2	António Chan Chi K'eong, aliás António Chan	23- 6-1952	28- 1-1974	21- 9-1974	3- 1-1976	
93	3	Fernando Valentim da Silva Nogueira...	24- 9-1950	28- 1-1974	26- 7-1975	3- 1-1976	
		<i>Escreventes de chinês:</i>					
94	1	José Cou	22-11-1933	17- 9-1953	15- 4-1961	8- 7-1972	
95	2	José da Costa	13- 3-1934	8- 7-1961	11- 8-1962	8- 7-1972	
96	3	Pedro Hó, aliás Hó On Chun	15- 4-1951	3- 4-1976	3- 4-1976	3- 4-1976	
		<i>Oficiais de diligências:</i>					
97	1	Rui do Espírito Santo	28-11-1939	—	4- 5-1963	14- 9-1974	
98	2	Jorge Fátima de Jesus	8- 1-1951	14- 9-1974	14- 9-1974	14- 9-1974	
99	3	Gerardo Pedro	31-10-1946	3- 1-1976	3- 1-1976	3- 1-1976	
100	4	José Luís Gonzaga Chói, aliás José Luís Gonzaga	13- 1-1950	28- 2-1972	28- 6-1975	17- 4-1976	
101	5	Vago					

a) Transitado de harmonia com o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, a partir de 9 de Dezembro de 1978. (B. O. n.º 49/78).

b) Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — Verificada. — O Chefe da Secretaria, *Ángelo Rodrigues*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ao primeiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração, *Lídia Maria dos Anjos Ribeiro* e ao terceiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração, *Reginaldo Augusto da Costa do Rosário*, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 16 dias.

Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 19 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a *Teresa de*

Melo Leitão Choi Anok, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano: *Henrique Carlos da Silva Pedruco*, fiscal auxiliar do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia, classificado em 1.º lugar no concurso — promovido a fiscal de 3.ª classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966,

na vaga resultante da promoção de Guilherme Augusto Freire Garcia para fiscal de 2.^a classe.

Francisco Xavier Paulo, fiscal auxiliar do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia, classificada em 2.^o lugar no concurso — promovido a fiscal de 3.^a classe do mesmo quadro e Serviços, nos termos dos artigos 45.^o-a), 46.^o e 47.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação de Ângelo Bemdito Galdino Dias para adjunto-técnico de 3.^a classe.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$16,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Março de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril do mesmo ano:

Olívia Maria dos Remédios César, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Economia da Macau, em comissão eventual na Repartição do Gabinete, desempenhando as funções de secretário do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 10 de Abril de 1979, por se encontrar nas condições da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.^o da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação anual de Pts: \$ 29 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.^o da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 10 de Março de 1979, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 2 240,00, do grupo «J» a que se refere o § 1.^o do artigo 91.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.^o da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescida das diuturnidades de Pts: \$ 250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.^o da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 9 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

José Maria de Jesus Colaço, chefe de secção do quadro administrativo dos Serviços de Economia — promovido, mediante concurso, a chefe de secretaria do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, ainda não provida.

Joana Maria de Sousa Santos, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em 1.^o lugar no concurso — promovida a chefe de secção do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção de José Maria de Jesus Colaço para chefe de secretaria.

Leornídia Lurdes de Sousa e Sales, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em 2.^o lugar no concurso — promovida a chefe de secção do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, ainda não provida.

Virgínia Dolores da Rosa Pires, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Economia, classificada em 3.^o lugar no concurso — promovida a chefe de secção do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 67.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, ainda não provida.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00 cada, são pagos por descontos na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que a Junta extraordinária, em sua sessão ordinária de 12 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 20 de Abril de 1979, respeitante ao terceiro-oficial Jorge Ló, também conhecido por Jorge Assunção da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de ser observado e tratado em serviço de clínica médica dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 12 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a António Rodrigues Mok, caparaz de 3.^a classe, exercendo as funções de capataz de 2.^a classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as suas funções em 24 de Abril corrente, finda a missão oficial de serviço no estrangeiro.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do corrente:

António Augusto da Canhota, da Redacção do bissemanário «O Clarim» — nomeado vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, indo ocupar um dos lugares referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, ainda não preenchido.

Comissão de Classificação dos Espectáculos, em Macau, aos 23 de Abril de 1979. — O Presidente da Comissão, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, técnico de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Abril de 1979:

Fong Kun Sau, guarda de 3.ª classe n.º 295/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ho Ion Lin, guarda de 2.ª classe n.º 29/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 20 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Por despacho de 9 de Abril do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano: Sam Kan, guarda de 3.ª classe n.º 377/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 21 de Março de 1979, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão, que em sessão de 19 de Março do corrente ano, homologada em 21 de Março do mesmo ano, o julgou incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao estado para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 9 de Abril de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Lei Piu, guarda de 3.ª classe n.º 49/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 5 de Fevereiro de 1979, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão, que em sessão de 5 de Fevereiro do corrente ano, homologado na mesma data, o julgou incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$16 983,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 280,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 20 de Abril de 1979:

Américo dos Santos Lopes, subchefe de esquadra n.º 322/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 17/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 583/57, Jorge Machado da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração n.º 18/79

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 16 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 587/64, Kok Chau, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Não confirma o parecer da Junta de Saúde».

Declaração n.º 19/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 322/56,

Américo dos S. Lopes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Comandante, *Viriato de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril do mesmo ano:

António da Silva, guarda de 2.ª classe mecânico, n.º 5, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 4, da mesma Polícia, na vaga resultante de Lam Iat Heng, ter sido desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea c) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/77/M, de 15 de Janeiro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

Alberto de Melo Yin Tong, guarda de 3.ª classe n.º 276, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 1 de Abril de 1976, a partir de 1 de Abril de 1979.

Por despachos de 25 de Setembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1979:

Lei Chan P'ang, guarda de 3.ª classe n.º 545, da Polícia Marítima e Fiscal, 19.º classificado no concurso realizado em 29, 30 e 31 de Agosto de 1978 — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 348, da mesma Polícia, na vaga resultante de Alberto Manuel da Silva, ter sido exonerado a seu pedido, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/78/M, de 25 de Dezembro.

Vong Man Kit, guarda de 3.ª classe n.º 547, da Polícia Marítima e Fiscal, 20.º classificado no concurso realizado em 29, 30 e 31 de Agosto de 1978 — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 349, da mesma Polícia, na vaga resultante de Alexandre Lopes Monteiro ter sido exonerado a seu pedido, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/78/M, de 25 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$16,00, a cada um destes despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 20 do

mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, Chan Kam Tim:

«Necessita de (30) trinta dias de licença para tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Paulo Marcos da Costa, nomeado servente de 2.ª classe, assalariado, da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de assalariamento concedido ao servente de 2.ª classe Kou Chi Fat, ou Kaw Kyi Fatt, aliás Ma Tin Nyint. (É devido o emolumento de \$16,00, ao Tribunal Administrativo).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Wo, servente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1979:

Fong Iok Lao, viúva de Ho Ion Peng, que foi servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau, falecido em 26 de Setembro de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Outubro de 1978, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$981,60 em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$12,60 e as restantes 95 de \$10,20 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo desta pensão pertence ao Instituto de Assistência Social de Macau.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

IMPrensa NACIONAL

Lista

definitiva dos candidatos obrigatórios admitidos ao concurso de provas práticas para a promoção a um lugar vago de compositor de 1.ª classe do quadro desta Imprensa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979, publicada nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967:

José Maria Siqueira;
Manuel Pereira de Figueiredo;
Jaime António de Siqueira.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 16 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas dependências da referida Imprensa.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 24 de Abril de 1979).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 16 de Abril de 1979. —
O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro do corrente ano:

- 1) Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário; (a)
- 2) Agostinho Alberto Jorge;
- 3) Albano Crisóstomo Lopes;
- 4) Alberto Jorge e Sousa;
- 5) Alexandre Herculano Lau do Rosário;
- 6) Amanda Maria do Espírito Santo Dias;
- 7) Américo da Silva Fernandes;
- 8) Ana Maria Gomes;
- 9) Anabela Maria Gomes Jorge;
- 10) António Maria Dias Azedo;
- 11) António Milton Esteves Ferreira;
- 12) Arlete Isabel Xavier;
- 13) Armanda Teresa Xavier Nolasco da Silva;
- 14) Augusto Francisco Silvestre;
- 15) Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
- 16) Bernardino Lau do Rosário;
- 17) Brenda Dulce da Cunha;
- 18) Carla Fong Sardinha;
- 19) Carlos Henrique de Sousa Gomes;
- 20) Celina Silva;
- 21) Cristina Pinto de Moraes;
- 22) Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior;
- 23) Delfina Ramos Lopes;
- 24) Dombelo Crescente Gomes da Costa;
- 25) Eduardo Baptista da Rosa;
- 26) Eduardo de Jesus Pereira;

- 27) Elizabeth Brito de Jesus Pereira;
- 28) Fátima Augusto de Assis; (a)
- 29) Fátima Rita Banães Cordeiro;
- 30) Felepina da Silva;
- 31) Feliciano Pedro Dias;
- 32) Fernanda Emília Dias Azedo;
- 33) Fernanda Maria Chan;
- 34) Fernando António da Costa do Rosário; (a)
- 35) Fernando Fernandes Guerreiro;
- 36) Fernando Júlio da Costa;
- 37) Fernando Wah Hock;
- 38) Filomena Maria Pais de Assunção Marques;
- 39) Francisco Augusto de Assis; (b)
- 40) Francisco de Jesus; (a)
- 41) Francisco Xavier da Silva;
- 42) Gerardo Pedro;
- 43) Gonçalo de Amarante Xavier;
- 44) Helena Lau May;
- 45) Henrique do Espírito Santo Guilherme;
- 46) Humberto do Rosário Nantes;
- 47) Isabel Fátima e Sousa;
- 48) Ivens Lopes Fazenda;
- 49) Jaime Machado de Mendonça;
- 50) João Carlos Yeong;
- 51) João Manuel Salvador dos Santos Ferreira; (a)
- 52) João Paulino do Espírito Santo Dias;
- 53) Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
- 54) José Au;
- 55) José Chan Ngai Kin;
- 56) José Pedro Sales;
- 57) José Poupinho Chan;
- 58) Juliana Cristina Gabriel; (b)
- 59) Lucinda Mendes Coelho;
- 60) Luís Gonzaga Tam, aliás, Tam Kuok Chu;
- 61) Luís Humberto de Sales da Silva;
- 62) Luís Manuel Domingos António;
- 63) Luís Ribeiro Coutinho; (a)
- 64) Luís Pacheco Marinho da Silva;
- 65) Luís Vasco do Rosário; (a)
- 66) Manuel Conceição Botelho;
- 67) Manuel Gonzaga Chói;
- 68) Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
- 69) Maria Ana da Silva;
- 70) Maria Ângela Botelho dos Santos;
- 71) Maria Augusta Fernandes Meira;
- 72) Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto;
- 73) Maria Celeste Gonçalves;
- 74) Maria Chan;
- 75) Maria de Fátima Dias; (b)
- 76) Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição;
- 77) Maria Fátima da Luz Vicente;
- 78) Maria Goretti José;
- 79) Maria Helena dos Remédios Vicente Leong;
- 80) Maria Isabel da Costa Alves;
- 81) Maria Isabel Lam Dias;
- 82) Maria Isabel Oliveira;
- 83) Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias;
- 84) Maria Ivone da Silva Nogueira do Espírito Santo;
- 85) Maria José Pinto David;
- 86) Maria Leong Madalena;
- 87) Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva;
- 88) Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
- 89) Maria Rosa de Lima Gonzaga Chói;
- 90) Maria Rosa Marta Clemente Pinto;

- 91) Marieta Teresa Pereira;
- 92) Mário António Lameiras; (b)
- 93) Mário Augusto Botelho;
- 94) Mário da Rosa de Sousa;
- 95) Moisés da Rosa de Sousa;
- 96) Noémia Maria de Fátima Lameira;
- 97) Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias; (b)
- 98) Rita Botelho dos Santos;
- 99) Rogério da Luz Vicente;
- 100) Roque Au;
- 101) Rui Jorge de Assunção Clemente; (b)
- 102) Verónica Maria da Luz;
- 103) Vítor de Oliveira;
- 104) Vítor Manuel Pereira;
- 105) Vítor Miguel Pinto Morais;
- 106) Virgínia Fong de Noronha; (a)
- 107) Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues.

Deverão os candidatos apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista, os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

(a) Certidão de habilitações literárias.

(b) Declaração a que se refere a regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, comprovando de que à data do termo do prazo de entrega dos requerimentos reuniam as condições exigidas no respectivo anúncio.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, aos 24 de Abril de 1979. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Leonel Mariano de Bastos*, chefe dos Serviços. — O Vogal, *Francisco Xavier Carlos*, adjunto do chefe dos Serviços. — O Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, director de 3.ª classe. — O Secretário, sem voto, *João Correia Gageiro*, aspirante.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Ioc Fan e Vong Chi Sao, na qualidade de procuradores de subgerentes da Sociedade «Têxteis Macau, Limitada» em inglês «Macau Textile, Limited», com escritórios no Compartmento n.º 403-405 do Edif. do Banco «Tai Fung» sito na Avenida Almeida Ribeiro, requereram autorização para a instalação em Macau, no Bloco «A» do rés-do-chão do prédio n.º 181-183 da Avenida Venâncio de Moraes, do estabelecimento industrial de fiação e tecelagem de tecidos (tecidos de seda), a denominar-se «Fábrica de Tecelagem de Seda Macau (Sucursal)» em inglês «Macao Silk Weaving Factory (Branch)», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 28 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 25,40)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ching Choo-Kai, de nacionalidade britânica, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação em Macau, no 4.º andar do prédio n.º 24, da Rua 6 do Bairro da Areia Preta, Fábrica «B» e «D», do estabelecimento industrial de fabricação de derivados da cera e parafina, a denominar-se «Lee Candles Limited», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 28 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista definitiva

Não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 de Março do corrente ano, com excepção dos seguintes:

Eliminados:

José Gonçalves Estorninho; (a)

Josefina Helena das Dores. (a)

(a) Por não ter apresentado a certidão das habilitações literárias.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, (engenheiro civil).

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações de 20 de Abril do corrente ano, a prestação das provas do concurso para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, sobre as matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24-2-1979, terá lugar no dia 8 de Maio próximo, com início às 9,00 horas e duração de 4 horas numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Sob pena de não serem admitidos à prestação de provas, deverão os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: José Alexandre de Araújo Santos, engenheiro de 1.ª classe.

VOGAIS: Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, chefe da Divisão Administrativa;

Maria de Lurdes Garcia dos Santos Roberts, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Henrique Dias, terceiro-oficial.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1979. — Pelo Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, (engenheiro civil).

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscais de 3.ª classe de actividades turísticas do Centro de Informação e Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1979.

Candidatos admitidos

Agostinho Abel dos Passos da Costa; *b)*
 Agostinho Alberto Jorge;
 Alberto Jorge e Sousa;
 Alexandre Herculano Lau do Rosário;
 Alice Maria Augusto de Assis;
 Anabela Maria Gomes Jorge; *b)*
 André Avelino António;
 Augusto Francisco Silvestre;
 Beatriz Borges Ferreira de Almeida; *b)*
 Bernardino Lau do Rosário; *b)*
 Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
 Carlos Henrique de Sousa Gomes;
 Chan Cá Tong;
 Cíntia Galdino Dias do Rosário;
 Cristina Pinto de Morais;
 Dombelo Crescente Gomes da Costa;
 Eduardo Nascimento de Sousa;
 Elísio Joãozinho de Almeida da Silva; *b)*
 Fernando António da Costa do Rosário;
 Fernando José da Luz; *a) e b)*
 Fernando Júlio da Costa; *b)*
 Fernanda Maria Chan; *b)*
 Fernando Manuel dos Santos Sapage; *a) e b)*
 Fernando da Rosa de Sousa; *b)*
 Francis António Sousa;
 Francisco Chung;

Henrique do Espírito Santo Guilherme;
 Humberto do Rosário Nantes;
 Isabel Maria dos Remédios;
 Joana Teresa de Assis; *b)*
 José Amaro Leandro Nogueira; *a) e b)*
 José Chan; *b)*
 José Luís da Conceição Paulo; *b)*
 José Proença Branco;
 Júlio António Bento; *b)*
 Luís Humberto de Sales da Silva; *b)*
 Luís Jesus Xavier; *b)*
 Luís Ribeiro Coutinho; *a) e b)*
 Manuel Silvério;
 Mário Augusto Botelho; *b)*
 Mário Augusto Silvestre; *a) e b)*
 Maria Isabel da Costa Alves; *b)*
 Maria Fernanda dos Santos da Silva; *b)*
 Maria Margarida Madeira Noronha;
 Mário Maria Azedo Vital;
 Mário da Rosa de Sousa; *a) e b)*
 Moisés da Rosa de Sousa; *a) e b)*
 Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias; *a) e b)*
 Sou Kong Meng; *a) e b)*
 Tang Sai Man; *a) e b)*
 Verónica Maria da Luz;
 Virgílio Filipe de Fátima Rosário;
 Virgílio José de Fátima Carvalho. *b)*

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando de acordo com as respectivas chamadas, os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de conhecimento da língua chinesa falada.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1979).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 24 de Abril de 1979. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangetl*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Março de 1979, de S. Ex.ª o Governador, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim*

Oficial, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) existente no quadro da Inspeção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade mínima de 21 anos;
- c) Possuir conhecimento das línguas chinesa e inglesa (faladas);
- d) Ter residência fixa em Macau;
- e) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela Lei vigente;
- f) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.º Ano do Ciclo Preparatório, ou habilitações equivalentes.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:
Direitos e deveres dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo e correspondência oficial;
- b) Legislação sobre a organização e atribuições da Inspeção dos Contratos de Jogos (Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro — *Boletim Oficial* n.º 45, de 22 de Outubro de 1977);
- c) Redacção de uma nota ou ofício com tema simples;
- d) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo da validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.º Maiores habilitações literárias e em caso de igualdade maior classificação;
- 2.º Habilitações literárias adicionais;
- 3.º Mais tempo de desempenho de funções públicas no território com boas informações;
- 4.º Maiores encargos de família;
- 5.º Menor idade.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 23 de Abril de 1979. — O Delegado do Governo junto da STDM, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, major.

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

Concurso de promoção

Devidamente autorizado por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 24 de Abril de 1979, e de harmonia com o artigo 15.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952, em vigor e do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, acha-se aberto concurso de promoção ao posto de bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os bombeiros de 3.ª classe abaixo indicados:

Bombeiro de 3.ª classe n.º 44/278, Ho Moc;	
Idem	n.º 54/296, Chiu Lói;
»	n.º 48/294, Iao Veng Kuan;
»	n.º 50/309, Mok Hung;
»	n.º 47/323, Chan Seng Iao;
»	n.º 61/334, Cheong Kiang Chün;
»	n.º 49/333, Alexandrino Rogério Carion;
»	n.º 59/335, Ló Chi Hong;
»	n.º 46/336, Chiang Kam Seong;
»	n.º 51/337, Kong Heng Chün;
»	n.º 53/338, Norberto Augusto Bona-
	parte dos Reis;
»	n.º 45/345, Vong Chan Kit;
»	n.º 84/344, Lei Hói Iün;
»	n.º 79/340, Chiang Chung Veng;
»	n.º 81/342, Chan Lin Seng;
»	n.º 83/343, Alfredo Augusto da Silva
	Júnior;
»	n.º 77/350, Marcos José dos Reis;
»	n.º 70/349, Fong Kun Seng;
»	n.º 68/354, Lai Chiu Tim;
»	n.º 75/347, Ló Veng Kün;
»	n.º 74/348, Mak Kam Hong;
»	n.º 76/351, Chiu Cheok San.

Não são convocados os restantes bombeiros de 3.ª classe, por não terem dois anos de efectividade na classe.

A primeira promoção dos candidatos aprovados neste concurso deverá ser feita por antiguidade, em virtude de a última ter sido por classificação.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor, este concurso terá início 15 dias após a publicação em Ordem de Serviço da Corporação.

O programa do concurso é o estabelecido no artigo 22.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Municipais, em vigor.

Nos termos do artigo 24.º do citado regulamento, a prova escrita é eliminatória.

Em caso de igualdade de classificação, ter-se-á em conta as condições de preferência mencionadas no artigo 26.º do mesmo regulamento.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 26 de Abril de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

Constituição do júri

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 24 de Abril de 1979, o júri do concurso de promoção ao posto de bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Alves.

VOGAIS: Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis;

2.º Comandante, Rui Vasco de Jesus César.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe, Orlando Rodrigues.

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 26 de Abril de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

De acordo com a deliberação camarária de 7 de Abril corrente, se considera definitiva a lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o provimento de lugar de fotógrafo do quadro do Museu «Luís de Camões».

De harmonia com a indicada deliberação camarária, torna-se público que as provas práticas terão lugar no próximo dia 21 de Maio próximo, pelas 10 horas, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Chui Tak Kei, vereador.

VOGAIS: António da Conceição Jr., conservador do Museu;

Carlos António Dias, chefe de secção do quadro de Administração Geral.

Macau, Paços do Concelho, 19 de Abril de 1979. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de auxiliares de obras de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços Técnicos Municipais:

Adriano das Neves;

António Maria Dias Azedo;

Augusto Assis de Serro; (a)

Geraldo do Rosário;

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias. (a)

Os interessados podem, no prazo de vinte dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, completar ou preencher deficiências de instrução dos seus requerimentos e apresentar as suas reclamações.

(a) Apresentar atestado de aptidão física.

Macau, Paços do Concelho, 26 de Abril de 1979. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$20,90)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Março de 1979

Balancete das dependências deste Banco no Território de Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$321 736 324,00
Valores afectos à reserva própria do Banco (divisas)	\$258 654 773,29	Notas em Caixa	\$ 59 792 227,50
	\$258 654 773,29	Notas para inutilizar	\$ 53 844 798,50
Moeda divisionária da província	\$ 3 145 480,90	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 43 114 650,00
Notas e moedas diversas	\$ 500 929,73		\$156 751 676,00
L/D sobre a praça, a menos de 6 meses	\$ 59 500,00	Notas em circulação	\$164 984 648,00
L/D noutras praças	—	Depósitos à ordem	\$106 191 636,47
L/D sobre outras praças..	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 39 023,60
Aceites bancários descontados	—	Credores diversos	\$ 3 000 752,83
Letras a receber de conta própria	\$ 10 087 246,40	Contas com o Estado	\$153 685 217,83
	\$ 10 146 746,40	Correspondentes	\$ 3 938 375,99
Letras sobre o estrangeiro	\$ 27 928 805,65	Exigibilidades diversas	\$ 85 625,40
Carteira de títulos e cupões	\$ 6 332 000,00		\$431 925 280,12
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 68 584 520,50		
Empréstimos e c/c caucionados	\$ 58 119 603,76		
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—		
Banco de Portugal-c/Reserva..	\$ 9 094 274,60		
Correspondentes	—		
	\$442 507 134,83		
Devedores diversos, a mais de 6 meses	\$ 343 322,50	Credores diversos, a mais de 6 meses	—
Imóveis	\$ 343 469,10	Diversas contas de ordem	\$189 421 099,61
Mobiliário e material	\$ 738 274,49	Diversas contas	\$523 145 562,53
Diversas contas de ordem	\$177 414 178,81		
Diversas contas	\$523 145 562,53		
TOTAL	\$ 1 144 491 942,26	TOTAL	\$ 1 144 491 942,26

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, 19 de Abril de 1979. — O Guarda-Livros, *João Maria de Fátima Mendes*. — O Chefe da Divisão, *Rolando das Chagas Alves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Abril de 1979, lavrada a fls. 8v e seguintes do livro n.º 512 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário os outorgantes: 1) Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing aliás K. S. Lam, casado, arquitecto, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e morador na Rua da Praia Grande, n.º 38, 11.º andar; 2) O Banco Hang Sang, S. A. R. L. com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 457 a fls. 54v do livro C-2.º, ora representado pelo seu gerente Ao Weng Ngok, aliás Au Wing Ngok, casado, natural de San Vui, China, de nacionalidade chinesa e morador na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 42, 2.º andar; 3) Fan Chung Yue ou à inglesa Fan, William Chung Yue, casado, solicitador, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; 4) Lam Kan, casado com Ip Mei Seong, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Avenida D. João IV, n.º 28, 1.º andar «M»; 5) Kwan King Wai, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 6) Yau Mei Ling, casada, doméstica, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 7) Tseng Cho Lim, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 8) Leung Yick Yeung ou à inglesa Leung Yick Leung Tony, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade australiana, e residente em Hong Kong; 9) Lau Wai Man, casado com Wong Shiu Han, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua de São Paulo, n.º 44, r/c; 10) Wong Sze Keung, casado, contabilista, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; 11) Lee Kung Kim, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e morador no Pátio da Sé, n.º 2-L, 4.º andar «H»; 12) Cheung Yiu Wing, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; 13) Chiu Kai Hung ou à inglesa Chiu Frank Kai Hung, ca-

sado, contabilista, natural de San Vui, China, de nacionalidade australiana, e residente em Hong Kong; 14) Ng Sui Wan aliás Ng Lai Ho, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Chi Fu Limitada», em chinês «Chi Fu Tei Chán Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Fu Land Development Company Limited» com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 97-A, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente a indústria de construção e o comércio de imobiliários.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$ 240 000,00, equivalentes a 1 200 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: a) Lam Kam Seng ou Lam Kam Sing aliás K. S. Lam, uma quota de \$ 63 000,00, equivalente a 315 000 \$00, com direito a 1 260 votos; b) Banco Hang Sang, S. A. R. L., uma quota de \$ 60 000,00 equivalente a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; c) Fan Chung Yue ou à inglesa Fan, William Chung Yue, uma quota de \$ 18 000,00 equivalente a 90 000 \$00, com direito a 360 votos; d) Os sócios Lam Kan, Kwan King Wai, Yau Mei Ling, Tseng Cho Lim, Leung Yick Leung, ou à inglesa Leung Yick Leung Tony, Lau Wai Man, Wong Sze Keung, Lee Kung Kim, Cheung Yiu Wing, Chiu Kai Hung ou à inglesa Chiu Frank Kai Hung e Ng Sui Wan aliás

Ng Lai Ho, pertencente a cada um, uma quota de \$ 9 000,00 equivalente a 45 000 \$00, com direito a 180 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a dois gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que todos os actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um gerente ou por ambos os gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

3.º

São desde já nomeados: a) gerente-geral — o sócio Lam Kam Seng; b) gerentes: O sócio Fan Chung Yue ou à inglesa Fan, William Chung Yue e o sócio «Banco Hang Sang, S. A. R. L., representado por Au Weng Ngok ou Au Wing Ngok, acima identificado e por Au Chong Kit, casado, natural de Macau, gerente comercial e morador na Avenida Almirante Costa Cabral, n.º 42-A, os quais exercerão estes cargos sem caução até serem substituídos e com ou sem retribuição conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, me-

diante carta registada, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

No omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 26 de Abril de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$193,10)

BANCO COMERCIAL DE MACAU**Balancete do Razão em 31 de Março de 1979**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 227 419,40	
— Dólares de Hong Kong	\$ 286 242,70	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 4 183 870,58	
— Dólares de Hong Kong	\$ 260 199,34	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Patacas	\$ 693 522,74	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 887 227,45	\$ 2 911 669,07
Correspondentes no estrangeiro	\$ 6 138 627,71	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 109 407,44	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Patacas	\$ 325 904,49	
— Dólares de Hong Kong	\$ 385 827,59	
— Superior a 180 dias		
— Patacas	\$ 51 392,60	
— Dólares de Hong Kong	\$ 163 933,07	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 14 967 319,38	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 147 030,45	
— Dólares de Hong Kong	\$ 7 165 362,54	
— Superiores a um ano		
— Patacas	\$ 544 034,96	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 473 408,92	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 6 766 649,42	\$ 290 868,00
— Outras moedas	\$ 8 154 989,51	\$ 789 272,45
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 12 106 762,80
— Outras moedas		\$ 7 632 514,30
Depósitos c/pré-aviso:		
— Patacas		\$ 570 787,10
— Outras moedas		\$ 625 789,65
Depósitos a prazo:		
— Até 6 meses		
— Patacas		\$ 1 213 903,95
— Outras moedas		\$ 6 431 133,49
— Superiores a 6 meses		
— Patacas		\$ 6 094 357,40
— Outras moedas		\$ 10 327 462,63
Cheques e ordens a pagar		\$ 23 899,34
Exigibilidades diversas		\$ 4 586,76
Imóveis:		
— Custo	\$ 264 953,20	
— Amortização		\$ 15 897,20
Imobilizações diversas:		
— Custo	\$ 834 710,80	
— Amortização		\$ 329 985,33
Contas diversas e provisões	\$ 647 584,42	\$ 1 218 531,37
Capital		\$ 5 343 000,00
Fundo reserva legal		\$ 91 410,20
Encargos	\$ 1 131 813,84	
Receitas		\$ 1 789 601,51
Valores de conta alheia	\$ 18 414 852,07	
Valores recebidos em caução	\$ 25 072 017,88	
Devedores por garantias, aceites e avales prestados	\$ 3 642 113,98	
Devedores por créditos abertos	\$ 10 006 146,29	
Devedores por aceites	\$ 358 864,70	
Credores por valores de conta alheia		\$ 18 414 852,07
Credores por valores recebidos em caução		\$ 25 072 017,88
Garantias e avales prestados		\$ 3 642 113,98
Créditos abertos		\$ 10 006 146,29
Aceites		\$ 358 864,70
TOTAIS	\$ 115 305 427,47	\$ 115 305 427,57

O Chefe da Contabilidade,
Carlos Alberto Fortes Roxo

O Gerente,
Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

(Custo desta publicação \$117,90)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976.** — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957** — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72)** — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO** — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO** — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I** — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU:** — Vol. I — N.º 1 a 6 de de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1** — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO** — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO** — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS** — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS** — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS** — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS** — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA** — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas)** — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:**
- (Formato de algibeira)**
- Encadernado em marroquim \$ 7,50
- Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)**
- Encadernado em marroquim \$ 20,00
- Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**
- (Formato escolar)**
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
- (Formato de algibeira)**
- Encadernado em marroquim \$ 14,00
- Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA** — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem** — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem** — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M.** — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO** — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B** — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS** — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914** — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS** — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS** — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO** — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM** — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes** — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:**
- 1.º volume — \$ 1,00.
- Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
- Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
- Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
- Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
- Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA** — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU** — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL** — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)** — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA** — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO** — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO** — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR** — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês)** — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU** — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES** — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS** — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS)** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS** — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS)** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO** — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO** — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,40

正 毫 四 元 六 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU